PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 141/2018

AUTORIZA A FUNDAÇÃO GENÉSIO MIRANDA LINS A COBRAR PREÇO PÚBLICO PELA DECLARAÇÃO DE ENDOSSO INSTITUCIONAL PARA PROJETO DE PESQUISA ARQUEOLÓGICA E PELO RECEBIMENTO DE COLEÇÕES ARQUEOLÓGICAS.

Art. 1º Fica a Fundação Genésio Miranda Lins autorizada a disponibilizar a Declaração de Endosso Institucional para Projeto de Pesquisa Arqueológica e o Termo de Recebimento de Coleções Arqueológicas, prestados a terceiros, mediante preço público.

Art. 2º Os preços públicos dos serviços a que se refere o Art. 1º serão fixados por Resolução da Fundação Genésio Miranda Lins, por se tratar de matéria não submetida à disciplina jurídica dos tributos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 11 de julho de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 068/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a Fundação Genésio Miranda Lins a cobrar preço público pela Declaração de Endosso Institucional para Projetos de Pesquisa Arqueológica e pelo Recebimento de Coleções Arqueológicas.

A Declaração de Endosso Institucional para Projetos de Pesquisa Arqueológica e o Recebimento de Coleções Arqueológicas são serviços que o Centro Nacional de Arqueologia delega às instituições que se encontram cadastradas no Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa, conforme Portaria nº 196, de 18 de maio de 2016, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

A Declaração de Endosso Institucional para Projetos de Pesquisa Arqueológica consiste no apoio que a instituição científica cadastrada dará ao projeto, necessário para que o pesquisador/arqueólogo consiga a permissão, autorização ou comunicação prévia a fim de proceder ao desenvolvimento de pesquisas de campo e escavações arqueológicas no País, tudo conforme se depreende da Portaria nº 07, de 01 de dezembro de 1988, também do IPHAN.

O Museu Etno-Arqueológico de Itajaí, que se encontra sob gerência da Fundação Genésio Miranda Lins, de acordo com o art. 205, inciso III, da Lei Complementar nº 150, de 12 de março de 2009, localiza-se no Cadastro Nacional das Instituições de Guarda e Pesquisa, sob o nº 275, conforme se pode comprovar de pesquisa realizada no site do IPHAN.

Sendo um serviço não essencial da Fundação e que pode ser prestado também por instituições privadas - principalmente por universidades, uma vez que existem cerca de 357 instituições cadastradas pelo IPHAN para a emissão da Declaração de Endosso Institucional para Projetos de Pesquisa Arqueológica e do Recebimento de Coleções Arqueológicas a remuneração dá-se por preço público, não submetido assim, a disciplina jurídica dos tributos.

Quanto a fixação dos preços públicos por Resolução, que são "atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica", conforme conceitua Hely Lopes Meirelles, na obra "Direito Administrativo Brasileiro", p. 208, justifica-se que a regulamentação seja realizada diretamente pela Fundação Genésio Miranda Lins, entidade de direito público, com autonomia, em razão da especificidade da matéria e proximidade com o assunto, estando mais alertas a quaisquer alterações de valores ocorridos no mercado.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município